



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 025/2025

Emenda Modificativa ao Artigo 16 do Projeto de Lei 005/2025 de autoria do Poder Executivo.

Os Vereadores Isaias Coelho e Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 16 do Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Poder Executivo

Art. 1º Modifica o artigo 16 do Projeto de Lei 005/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 – A execução dos contratos de gestão celebrados entre o Poder Público e as organizações sociais será objeto de acompanhamento e avaliação permanentes, por meio de Comissão de Avaliação, designada por ato do Poder Executivo.

§1º A Comissão será composta por:

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal da área da atividade fomentada;*
- II – Um representante do órgão de controle interno ou da Controladoria Geral do Município;*
- III – Um representante da organização social contratada;*
- IV – Um representante da Câmara Municipal, sem direito a voto, com função de observador;*

§2º Compete à Comissão:

- I – Avaliar os resultados da execução do contrato de gestão, com base nos relatórios técnicos, financeiros e operacionais apresentados pela entidade;*
- II – Emitir parecer técnico conclusivo ao final de cada exercício financeiro, ou sempre que solicitado, sobre o cumprimento das obrigações contratuais;*
- III – Requisitar documentos, certidões, comprovantes de metas e indicadores pactuados;*
- IV – Recomendar, quando necessário, aplicação de penalidades contratuais, suspensão ou rescisão do contrato, ou encaminhamento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas;*

§3º O parecer técnico conclusivo será publicado no site oficial da Prefeitura de Embu-Guaçu no prazo de até 15 (quinze) dias após sua emissão.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 005/2025 às diretrizes da Lei Federal nº 9.637/1998, notadamente aos seus artigos 8º, 9º e 10, bem como preservar os avanços já existentes na Lei Municipal nº 2.925/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A previsão de uma Comissão de Avaliação estruturada, com representação do Executivo, da entidade contratada e da Câmara Municipal, confere maior transparência, controle e segurança jurídica na fiscalização da execução contratual.

A redação ora proposta não conflita com as emendas aditivas 16-A e 16-B, já apresentadas, mas as complementa, formando um conjunto normativo coerente e alinhado com os princípios constitucionais da Administração Pública e as recomendações dos órgãos de controle.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 24 de junho de 2025

Isaías Coelho
Vereador(a) – PSD

Carlos Tatto
Vereador(a) – PT